



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.08/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados, que permita o tráfego de informações em caráter corporativo entre as unidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação da nova rede, que permitirá adotar mecanismos com vistas a melhorar a conectividade e suas velocidades, agregar novos serviços necessários para qualidade do link, elevar a segurança das operações realizadas através da rede, com especial atenção aos aspectos de alta disponibilidade, resultando em melhoria da conectividade das demais sub redes que estão consequentemente interligadas. Além disso, foi realizada análise minuciosa da rede atual, levando-se em consideração as perspectivas de crescimento dos nossos processos de TI, que cada dia se tornam mais dependentes do ambiente virtual, sendo necessário portanto, o aumento da velocidade da rede para que haja um serviço de qualidade por parte da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado: *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*. Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

**AMTI**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA



## ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **PLIG TELECOM LTDA**, com endereço na Rua Frei Cassiano, Nº 1006, Bairro São Sebastião - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 06.043.412/0001-95, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **PLIG TELECOM LTDA ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 10 de Setembro de 2021.

*José Heleno de Sousa Martins*  
**JOSE HELENO DE SOUSA MARTINS**

Ordenador de Despesas da  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA-AMTI